



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2022

Mês: Janeiro

Nº I

---

DECRETO Nº 001/2022

Prorroga a concessão de desconto para pagamento em parcela única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** os Artigos 10º e 11º da Lei do REFIS nº 263/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A prorrogação da concessão de desconto para pagamento em parcela única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no percentual de 50%, referente aos anos de 2020 e 2021.

**Art. 2º** - Fica determinado até 28 de Fevereiro de 2022 o pagamento dos impostos citados no artigo 1º com a devida concessão de descontos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 03 de Janeiro de 2022.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERÓIA**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2022

Mês: Janeiro

Nº I

---

**DECRETO Nº 002/2022**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPERÓIA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município cumulado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto Estadual Nº 42.211 de 03 de janeiro de 2022, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 42.211 de 03 de janeiro de 2022 e Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria Nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal no 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 47/2021 de 01 de dezembro de 2021, que decretou Situação de Emergência no Município ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

**CONSIDERANDO** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Janeiro**

**Nº I**

---

algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

**CONSIDERANDO** que a Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

**CONSIDERANDO** que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 75% e de segundas doses com mais de 60% da população do Estado.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** No período compreendido entre **03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022**, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 80% da capacidade do local.

**Art. 2º** No período compreendido entre **03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022** os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Parágrafo único** - A Prefeitura de Taperoá vai ampliar as áreas destinadas as feiras livres, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

**Art. 3º** No período compreendido entre **03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022** a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 4º** Poderão funcionar também, no período compreendido entre **03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Janeiro**

**Nº I**

---

- II – academias, com 80% da capacidade;
- III – escolinhas de esporte;
- IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V – hotéis, pousadas e similares;
- VI – construção civil;
- VII – indústria

**Art. 5º** No período compreendido entre **03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022** fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 80% da capacidade do local.

**Art. 6º** Os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Janeiro**

**Nº I**

---

**Art. 8º** Permanecem suspensas, no período compreendido entre **03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022**, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretaria de Saúde, Segurança e Assistência Social.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipal.

§ 3º Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

**Art. 9º** No período compreendido entre **03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022** fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 80% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10** No período compreendido entre **03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022** ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

**Art. 11** No período compreendido entre **03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022** ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

**Art. 12** No período compreendido entre **03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022** fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Janeiro**

**Nº I**

---

80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretarias Municipal de Saúde.

**Art. 13** No período compreendido entre **03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022** fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Município deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única).

**Art. 14** Permanece obrigatório, em todo território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

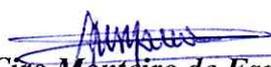
**Parágrafo único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 15** Ficam suspensas até ulterior deliberação festas públicas em espaços abertos, como festas alusivas a feriados municipais e eventos de massa, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público.

**Art. 16** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do país, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será monitorada pela Secretária de Saúde Estadual e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 17** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 03 de Janeiro de 2022.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2022

Mês: Janeiro

Nº I

---

**PORTARIA Nº 001/2022**

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os Servidores Municipais, **FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL**, **GEILZA CAMILO DE SOUZA**, **JOSÉ MAILTON SÉRGIO** para comporem a Comissão Permanente de Licitação de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 C/C a Lei Municipal nº 208/2019, destinadas a procederem a realização de Processos Licitatórios desta Prefeitura Municipal, no decorrer do exercício de 2022.

Art. 2º A composição da Comissão criada pelo artigo anterior será assim constituída:

I – Presidente da CPL

**FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL – Matrícula: 09028**

II – Membros da CPL

**GEILZA CAMILO DE SOUZA – Matrícula: 0124**

**JOSÉ MAILTON SÉRGIO – Matrícula: 0035**

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 03 de janeiro de 2022.

  
**GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2022

Mês: Janeiro

Nº I

---

**PORTARIA Nº 002/2022**

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os Servidores Municipais, **SANDRO FERREIRA DE SOUSA, REJÂNIO CAMPOS FERNANDES, FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL** para comporem a Equipe do Pregão (Pregoeiro e Apoio) de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 C/C a Lei Municipal nº 208/2019, destinadas a procederem a realização de Processos Licitatórios na modalidade Pregão nos tipos Presencial e Eletrônica desta Prefeitura Municipal, no decorrer do exercício de 2022.

Art. 2º A composição da Comissão criada pelo artigo anterior será assim constituída:

I – Pregoeiro

**SANDRO FERREIRA DE SOUSA**

II – Equipe de Apoio (PREGÃO)

**REJÂNIO CAMPOS FERNANDES – Matrícula: 1894**

**FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL – Matrícula: 09028**

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 03 de janeiro de 2022.

  
**GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

**Ano: 2022**

**Mês: Janeiro**

**Nº I**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO Nº 145/2022**

**CONTRATO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, FAZENDA ESPERANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB (PREFEITURA MUNICIPAL) E DE OUTRO LADO A FAZENDA DA ESPERANÇA REPRESENTADA PELO BISPO D. ERALDO BISPO DA SILVA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:**

**I – ENTIDADE CONVENIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.749.525/0001-36, com sede na Rua Ariano Suassuna, 363 – Centro - Taperoá/PB CEP: 58.680-000, neste ato representado pelo Prefeito **GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 253.884.524-68 e RG nº 1645730 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro, 132 – Centro – Taperoá-PB.

**II – ENTIDADE CONVENIADA**

**OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA**, com sede no Sítio Esperança, área rural, no município de Condado-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 48.555.775/0103-84, CEP: 58.714-000, neste ato representada pelo Bispo **ERALDO BISPO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Bispo da Igreja Católica Apostólica Romana – Diocese de Patos-PB, portador do CPF nº 504.279.624-04 e RG nº 1.120.609 – SSP/PB, residente e domiciliado na rua Peregrino Filho nº 486, bairro Brasília, Patos-PB, CEP: 58.700-418.

Celebram o presente **CONTRATO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a concessão de subvenção social mensal, pelo período de **12 (doze) meses** com parcelas no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** nos termos da Lei Municipal nº 107/2015, à **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA**, no município de Condado-PB, vinculada à Diocese de Patos-PB, entidade privada de cunho social sem fins lucrativos, com finalidade de **atender jovens do município de Taperoá-PB em situação de vulnerabilidade social decorrente da dependência química, com o objetivo de reabilitá-los e reinseri-los na família e no convívio social**, nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As subvenções serão repassadas pela Secretaria de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Taperoá-PB, e **creditadas em favor da OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA**, CNPJ nº 48.555.775/0103-84, Agência 0151-1, Conta Corrente nº 63.096-9, Banco do Brasil S/A.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Cabe à entidade conveniada:

- Ser fiel aos princípios de seu estatuto, assim com o fim social para o qual foi criada;
- Prestar informações à Prefeitura Municipal, referente aos seus serviços;
- Prestar contas dos recursos transferidos mensalmente a título de subvenções sociais;
- Manter a Prefeitura Municipal de Taperoá-PB, através da Secretaria de Bem Estar Social, informada sobre o número de jovens do município de Taperoá-PB atendidos anualmente pela entidade conveniada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

**Ano: 2022**

**Mês: Janeiro**

**Nº I**

Cabe a convenente:

- a) Realizar o repasse mensal das subvenções sociais na data definida neste contrato, salvo motivo de força maior devidamente justificado;
- b) Fiscalizar a aplicação das subvenções concedidas pela Prefeitura Municipal de Taperoá-PB, para assegurar o cumprimento do princípio da legalidade;
- c) Divulgar as atividades prestadas pela entidade, respeitando o princípio da publicidade.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (dose) **meses, iniciando em 03/01/2022 e término em 30/12/2022**, podendo ser renovado anualmente, a critério do município de Taperoá-PB.

**Parágrafo único** – Este contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, que deverá atender a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA** – Este contrato está amparado pela Lei Municipal nº 107/2015 e pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nº 09/2010, que estabelece em seu art. 2º, inciso I, a exigência de ser firmado Contrato para concessão de Subvenções Sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias: **01.100 – Secretaria de Assistência Social; 01100.08.244.1008.2026 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Bem Esta Social; 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.**

Fica eleito o foro da Comarca de Taperoá-PB para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, as partes, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taperoá-PB, 03 de janeiro de 2022.

  
**GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS**  
Prefeito Constitucional  
Contratante

  
**ERALDO BISPO DA SILVA**  
Representante

**Testemunhas:**

NOME: Orsileia Sobrinho da Silva

NOME: Flávio Marcos Alves Maciel



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Janeiro**

**Nº I**

---

**Publicado em 03 de Janeiro de 2022**

**EXPEDIENTE**



**Boletim Oficial**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**George Ciro Monteiro de Farias**  
**Prefeito**

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro  
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035  
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com